



DECRETO Nº 006/2023

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BREJÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.10, inciso XVIII e Art. 65, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Art. 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de a revitalização e ampliação das estradas vicinais da zona rural do Município de Brejão;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do tráfego de caminhões e veículos de grande porte, em virtude do aumento elevado de instalações de granjas avícolas na zona rural deste município;

CONSIDERANDO a necessidade, por razões de ordem logística e operacional, de se adequar as estradas vicinais aos padrões técnicos de largura, especialmente, tendo-se em vista o aumento significativo do tráfego de veículos de grande porte, conforme citado acima.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

I - Parte de um imóvel rural, situado às margens da Rodovia PE-218, na localidade rural denominada “Sítio Pintada”, no Município de Brejão/PE, objeto da matrícula prescrita sob o n. R-3-299, às fls. 799, do Livro n. 2F, perante o Cartório de Imóveis deste município, **contendo a parcela desapropriada a área de 102,42 metros quadrados**, de



esautas



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



propriedade do Espólio de José Ferreira Irmão, representado por sua inventariante, Sra. JOSELMA FERREIRA DE SIQUEIRA, brasileira, casada, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF n. 509.578.644-34 e Cédula de Identidade n. 2541879 SDS/PE.

§1º - O imóvel objeto da desapropriação inicia-se nas coordenadas geográficas P1 - 0768948.44 - 9005537.53, seguindo ao marco P2 - 0768918.54 - 9005632.91, depois ao marco P3 - 0769017.05 - 9005657.98, depois ao marco P4 - 0769044.48 - 9005561.40, possuindo às seguintes confrontações: pela frente com a Rodovia PE-218, pelo lado direito com a estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Baixa do Imbé, pelo lado esquerdo com Lote "A-02", e fundos com terras de Ernando Barbosa da Silva.

Art. 2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "m" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a revitalização e ampliação das estradas vicinais da zona rural do Município de Brejão, sendo uma solicitação das comunidades rurais, visto que, proporcionará uma estrutura mais adequada para o deslocamento dos moradores, dos estudantes da rede municipal de ensino, etc.

Art. 3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Brejão pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de 03 (três) avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Brejão;

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral de acordo com os termos do acordo administrativo a ser celebrado.

III - O Município de Brejão arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a

Assinado





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA




viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade da respectiva parcela de terreno ao Município de Rio dos Cedros.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Brejão

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 28 de Fevereiro de 2024.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal

